



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Assunto: *Projeto de Lei (PL) nº 234/2022*

Autor: *Ver. Evandro Hidd*

Ementa: *“Proíbe a oferta de ‘embutidos’ e/ou ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública e Privada do Município de Teresina e dá outras providências”.*

Relatoria: *Ver. Ismael Silva*

Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação reuniu-se e apreciou o projeto de lei acima especificado.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio. É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a temática tratada no PL Nº 234/22, conforme determina o art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, *in verbis*:

Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação; II - políticas públicas voltadas à educação em geral;(...)





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Posto isso, impende registrar que a proposição pretende proibir a oferta de "embutidos" e/ou ultraprocessados na composição da merenda das escolas que compõem o sistema municipal de ensino, objetivando promover a saúde das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

Sobre a temática, é imperioso ressaltar que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, razão pela qual o Poder Público deve adotar políticas que protejam o direito à saúde e à alimentação adequada e saudável, principalmente, quando direcionadas a crianças e adolescentes.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, em 28 de fevereiro de 2023.

Ver. ISMAEL SILVA

Relator



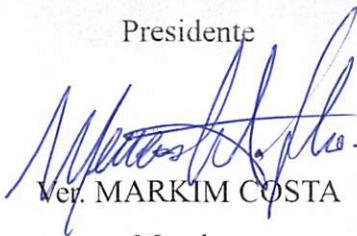


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. GUSTAVO DE CARVALHO

Presidente



Ver. MARKIM COSTA

Membro



Ver. VINÍCIO FERREIRA

Membro



Ver. ZÉ NITO

Membro





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320037003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.